



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA CONTRA A TVI

(Aprovada na reunião plenária de 28.JUL.97)

1 - Em 23 de Maio de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Informação e Relações Públicas da Câmara Municipal de Beja capeando cópia de "fax" enviado à Direcção de Informação da TVI, no qual reclamava direito de resposta a uma reportagem emitida em 18 do mesmo mês sobre o resultado de uma inspecção efectuada àquele órgão autárquico.

2 - Em 2 de Junho, oficiou-se ao referido Gabinete solicitando que informasse qual a finalidade da remessa de tal documento a esta Alta Autoridade, "tendo presentes as disposições atinentes ao direito de resposta constantes da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (regime do exercício da actividade de televisão), artºs 35º a 39º, e as atribuições e competências da AACS sobre a matéria (artº 3º, al. g), artº 4º, nº 1, als. b) e c), e artº 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho)".

3 - Em 3 de Julho, foi recebido um ofício subscrito pelo presidente da Câmara Municipal de Beja, José Manuel da Costa Carreira Marques, formalizando recurso contra a TVI, por recusa do direito de resposta.

Diz:

"No passado dia 18 de Maio de 1997, no "TVI Jornal" da Televisão Independente, TVI, foi exibida uma peça assinada pelo correspondente em Évora daquela estação, Sr. Amílcar Matos, que mereceu por parte desta Câmara Municipal a apresentação de um protesto formal junto da TVI, enviado pelo Gabinete de Informação e Relações Públicas a 22 de Maio, e de um pedido de direito de resposta, enviado a 23 de Maio e que, até ao momento, ainda não obteve qualquer resposta, apesar dos contactos telefónicos estabelecidos, a fim de saber qual o ponto da situação.

"Pelo facto de não ter havido qualquer resposta ao pedido apresentado e por se tratar de um trabalho jornalístico em que é feita uma inaceitável manipulação dos factos, uma utilização indevida de imagens alheias à notícia em causa e deliberada omissão de dados que eram do conhecimento do correspondente da TVI, vimos ao abrigo da alínea l) do nº 1 do artº 4º da Lei 15/90 de 30 de Junho apresentar queixa contra a TVI e contra o Sr. Amílcar Matos.

./.

4445



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Na referida notícia, verifica-se que:

"1º. É feito uso perfeitamente descontextualizado das declarações do Presidente da Câmara, numa abusiva operação de manipulação dessas mesmas declarações, "montadas" na peça ao sabor daquilo que o Sr. Amílcar Matos pretendeu fazer passar como mensagem. Esta facto é perfeitamente nítido na forma como surge o primeiro trecho de declarações do Presidente deste Município;

"2º. É feito uso de imagens de arquivo, sem a respectiva indicação, do Vereador Vítor Silva, ao mesmo tempo que são referidas algumas questões colocadas pelo relatório da inspecção em que este autarca é visado, numa nítida tentativa de induzir os telespectadores de que o autarca em causa se terá recusado a prestar declarações quando contactado pela equipa da TVI, o que é falso.

"(As imagens aqui referidas foram recolhidas pela mesma equipa de reportagem no dia 10 de Maio, a propósito da iniciativa Além da Água, na Praça da República, em Beja);

"3º. É omitido o conhecimento que existia por parte do Sr. Amílcar Matos do valor e dos bens em causa, no que se refere à "... aquisição por parte da autarquia de material a uma empresa de informática em que ele próprio (Vereador Vítor Silva) era um dos sócios gerentes...". Logo após o contacto do correspondente da TVI com a Câmara Municipal de Beja, em que manifestava intenção de efectuar um trabalho sobre o relatório da IGF, na impossibilidade de prestar declarações o Vereador deu indicação para que fossem fornecidas ao referido Senhor cópias da Relação de de Autorização de Despesas em que constava o objecto da nota constante do Relatório da Inspeção, o que foi feito e confirmada a sua recepção, por parte do GIRP desta Câmara Municipal.

"Apesar de saber que se tratava de um caso isolado e que o valor em causa era de 3.347\$00 (!!!) referentes à compra de um tinteiro para uma impressora (!!!), não só omitiu este valor, como ainda deu um ênfase a esta parte da peça que facilmente induz qualquer telespectador a pensar que os 'negócios' em causa seriam, seguramente, volumosos e continuados".

Junta cópia da nota enviada, em 20 de Maio, à Direcção de Informação da TVI, bem como dos documentos que a acompanhavam, nestes incluído o texto a ser divulgado ao abrigo do direito de resposta.

4 - Em 7 de Julho, oficiou-se ao director de Informação da TVI, solicitando gravação do programa em causa, bem como que se pronunciasse sobre o teor da queixa.

Em 22 de Julho, foi recebida na AACS uma comunicação, subscrita por um assessor jurídico da TVI, do seguinte teor:

./.

9500



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"Só agora recebi uma nota interna da existência deste processo, em que o queixoso pretendeu exercer o direito de resposta e não obteve qualquer satisfação da parte da TVI.

"Em face da gravidade do assunto exposto na queixa, vou desde já investigar os factos por forma a esclarecer, para já, porque é que não foi dado o direito de resposta ao queixoso, o que vai contra a prática de sempre desta estação e posso assegurar que não foi baseado em razões jurídicas ou formais e porque não foi o assunto encaminhado desde logo para os Serviços Jurídicos".

No dia seguinte, 23 de Julho, foi recebida a gravação solicitada e, na mesma data, remeteu-se ao director de Informação da TVI um ofício em que se lhe dava o prazo de 48 horas para prestar os esclarecimentos pedidos, sob pena do procedimento adequado, conforme previsto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

5 - A TVI respondeu, por comunicação entrada na AACS em 25 de Julho, remetendo, designadamente, cópia de uma carta, com data do dia anterior, enviada ao Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal de Beja, do seguinte teor:

"1 - Antes de mais impõe-se um pedido de desculpas formal, pelo atraso com que a presente missiva é enviada relativamente aos prazos previstos no artº 38º da Lei da Televisão. O facto fica a dever-se à reestruturação interna ocorrida na Direcção de Informação.

"2 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artº 38º da Lei da Televisão, intormamos V. Exª que a emissão do Direito de Resposta, que solicita, foi recusada pela Administração da TVI com base nos seguintes fundamentos:

"a) a carta não se mostra sequer assinada, muito menos o sendo pelo directo titular do Direito de Resposta, definido nos termos do nº 2 do artº 35º, devendo observar-se os termos previstos nos números 1 e 2 do artº 37º da Lei da Televisão;

"b) a carta não indica, concretamente, qual o teor da resposta pretendida, apenas se manifestando a intenção de 'repor a verdade dos factos', o que poderia configurar uma rectificação em vez de direito de resposta.

"3 - Nos termos e pelas razões referidas em 1., ficam no entanto ressalvados os prazos legais para a eventual correcção das deficiências que motivaram a recusa, caso se mantenha o interesse do queixoso pelo exercício do Direito de Resposta ou rectificação".

./.

7501



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

6 - Tendo em conta o exposto, impõe-se a seguinte

CONCLUSÃO

Apreciado um recurso da Câmara Municipal de Beja contra a TVI, por recusa do direito de resposta a uma peça jornalística emitida em 18 de Maio de 1997, e tendo em conta que, entretanto, aquela estação televisiva se disponibilizou para emitir a resposta em causa logo que cumpridas formalidades legais alegadamente não observadas pela recorrente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera o arquivamento do processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Julho de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM